



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Francisca Auricelia Alves Matos, e outros		
EMENTA: Autoriza Francisca Auricelia Alves Matos, Francisca Edilene Melo, Maria Edmirtes Mendes Rodrigues e Marinete Farias Martiniano a exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Groaíras, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13068502-0 13263759-6 13068530-5 13068579-8	PARECER N° 1156/2013	APROVADO EM: 16.07.2013

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidades escolares da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Caucaia.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Francisca Auricelia Alves Matos	EEF Luiz José Rodrigues	13068502-0	Formação Prof. Séries Finais EF/M UVA	-
Francisca Edilene Melo	EEF José Anto. Vasconcelos	13263759-6	Letras UVA	Gestão Escolar INTA
Maria Edmirtes Mendes Rodrigues	Creche Fca. Evarista Melo	13068530-5	Formação Prof. Séries Finais EF/M UVA	Gestão Escolar INTA
Marinete Farias Martiniano	Creche Unid. Inf. Mons. Cleano	13068579-8	Formação Prof. Séries Finais EF/M UVA	Gestão Escolar INTA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1156/2013

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimentos;
- II – cópias dos diplomas;
- III – declaração da 6ª CREDE/Sobral de que existe carência de administrador escolar habilitado na região
- IV – comprovação de mais de 3 (três) anos no exercício de magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se as postulações de Francisca Auricelia Alves Matos, Francisca Edilene Melo, Maria Edmirtes Mendes Rodrigues e Marinete Farias Martiniano para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Groaíras, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE